

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES ACADÊMICAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.967.760/0001-71**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF nº XXX. XXX.827.259-XX; e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.967.745/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, CEP: 84.600-530, na cidade de União da Vitória – Paraná, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**, representada por seu Presidente, Sr. LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS, inscrito no CPF nº XXX.813.669-XX; e o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, autarquia de regime especial, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, CEP: 87.701-020, na cidade de Paranavaí – Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, , neste ato representado por seu representante legal, Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.131.549-XX, tendo em vista o contido no e-Protocolo de nº 21.996.707-1, considerando a Lei Municipal autorizativa nº 5262/2025 e a Lei Estadual de recepção nº 22.859/2025, e a necessidade de manutenção do ensino superior público na região, em cumprimento das competências e responsabilidades legais, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para efetivar a transferência da manutenção dos cursos superiores de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Educação Física (Bacharelado), Educação Física (Licenciatura), Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Publicidade e Propaganda, Odontologia, Sistemas de informação, Tecnólogo de Produção Audiovisual, Tecnólogo em Gestão Financeira, Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, bem como a absorção das atividades acadêmicas e administrativas da Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR relacionadas à gestão dos cursos superiores relacionados.

1.2. A UNESPAR manterá em oferta os seguintes cursos:

- a) Administração;
- b) Engenharia Civil;
- c) Educação Física;
- d) Sistemas de Informação;
- e) Odontologia.

1.3. Os demais cursos atualmente ofertados pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV serão absorvidos pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR no ato de incorporação e serão mantidos exclusivamente pelo tempo necessário para assegurar a conclusão por parte dos alunos já matriculados, sem ocorrer a abertura de novas turmas.

1.4. A transferência compreende a gestão acadêmica, o acervo documental, o corpo docente e os bens móveis e imóveis, conforme contido no e-Protocolo de nº 21.996.707-1, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

1.5 A formalização da Escritura Pública de Doação será feita nos termos e prazos estabelecidos no artigo 2º e parágrafos, da Lei Estadual nº 22.859/2025, e artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal 5262/2025, sob pena de cancelamento da incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 21.996.707-1 e do Protocolado 25.340.933-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação e não contrarie os termos da Lei Estadual nº 22.859/2025 e da Lei Municipal 5262/2025.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação.
- 3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.
- 3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos.

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem: as designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios ou efeitos financeiros aos servidores ou representantes.

3.1.6. Responsabilizarem-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias, inerentes a cada uma e conforme definido neste instrumento e Plano de Trabalho.

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas, nos termos da legislação vigente.

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.14. Protocolar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo de cooperação o pedido de transferência de manutenção junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do Município de União da Vitória e da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, em conjunto ou separadamente e da UNESPAR, exclusivamente, conforme o caso:

3.2.1 Formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Estadual nº 22.859/2025, a escritura pública de doação, sem encargos, em favor da UNESPAR, dos imóveis de propriedade da UNIUV/Fundação (Transcrição nº 38.513 e Matrícula nº 13.886), utilizando os registros de controle patrimonial para suprir avaliação prévia, se necessário.

3.2.1.1 Fica a UNESPAR, a partir da data de assinatura deste instrumento, imitada na posse direta e precária dos imóveis descritos no 3.2.1, a título de Cessão de Uso Gratuita, para fins exclusivos de instalação e operacionalização das atividades acadêmicas e administrativas.

3.2.1.2 A partir da efetiva entrega das chaves e imissão na posse, a UNESPAR assume integralmente a responsabilidade pela guarda, vigilância, limpeza e pagamento de tarifas de serviços públicos (água, energia, telefonia) incidentes sobre os imóveis, desonerando a UNIUV/Fundação de tais custos.

3.2.1.3 Fica a UNESPAR autorizada a realizar, desde já, as adequações físicas, reparos e benfeitorias necessárias ao início das atividades letivas e ao cumprimento de exigências do Corpo de Bombeiros ou Vigilância Sanitária, incorporando-se tais benfeitorias ao imóvel.

3.2.1.4 A cessão de uso provisória extinguir-se-á automaticamente no momento da transcrição da transferência de propriedade no Cartório de Registro de

Imóveis competente, convalidando-se os atos praticados durante o período de transição.

3.2.1.5 Caso por qualquer razão a incorporação não seja efetivada, fica a UNIUV/Fundação obrigada a indenizar a UNESPAR das eventuais benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel.

3.2.2. Transferir à UNESPAR, mediante doação e inventário, todos os bens móveis, equipamentos e bibliografia necessários à manutenção dos cursos.

3.2.3. Ceder à UNESPAR os servidores docentes estatutários da UNIUV/Fundação/Município, pelo prazo de até 17 (dezesete) anos, mantendo o vínculo formal dos mesmos com o quadro de origem.

3.2.4. O Município de União da Vitória será responsável pelo pagamento da remuneração dos servidores cedidos, bem como pelo recolhimento dos tributos, contribuições e encargos sociais incidentes, mediante ressarcimento pelo Estado do Paraná, sem gratificação, em fevereiro de 2026, e com Gratificação Variável, a partir de março de 2026, em ambas as situações mediante apresentação dos valores para ressarcimento pelo Estado do Paraná, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei Estadual nº 22.859/2025.

3.2.4.1. Compete à UNESPAR realizar o controle de ponto, frequência e assiduidade dos servidores cedidos, apurando as ocorrências (faltas, atrasos e licenças) ocorridas no período entre o dia primeiro e último de cada mês.

3.2.4.2. A UNESPAR deverá encaminhar à Fundação, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, o Boletim de Frequência Consolidado. As ocorrências que gerem desconto financeiro informadas neste boletim serão processadas pela Fundação na folha de pagamento do mês de competência subsequente ao do recebimento da informação.

3.2.4.3. A Fundação realizará o fechamento e processamento da folha de pagamento dos servidores cedidos até o dia 15 de cada mês, prorrogável até o primeiro dia útil subsequente quando for o caso, consolidando os valores da remuneração base, encargos patronais e da Gratificação Variável.

3.2.4.4. Recebida a folha analítica e a fatura, caberá à UNESPAR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceder à conferência dos valores apresentados, verificando especificamente: a) A compatibilidade entre a remuneração lançada e a carga horária efetivamente cumprida (frequência) informada pela própria UNESPAR; b) A exatidão do cálculo da "Gratificação Variável", assegurando que esta se limite estritamente à diferença necessária para o ajuste salarial previsto na lei, vedado o pagamento em duplicidade ou acima do teto do nível A, de cada classe, da carreira estadual correspondente; c) A inexistência de servidores na lista que tenham incorrido em aposentadoria, falecimento ou desligamento no período, por exemplo.

3.2.4.5. Identificada qualquer inconsistência, erro de cálculo ou lançamento indevido na fatura apresentada pela Fundação: I – A UNESPAR reserva-se o direito de realizar a glosa (retenção) imediata do valor controverso, autorizando o repasse apenas da parcela incontroversa (líquida e certa) da folha, a fim de não prejudicar o pagamento dos demais servidores. II – A UNESPAR notificará a Fundação imediatamente sobre o item glosado e o motivo da divergência para que esta proceda à correção ou justificativa. III – Uma vez sanada a divergência ou aceita a justificativa pela UNESPAR, o valor retido será incluído para ressarcimento na fatura do mês subsequente, com a devida correção monetária, se o erro não tiver sido causado pela Fundação.

3.2.4.6 Imediatamente após a conferência e o processamento, a Fundação emitirá e enviará à UNESPAR a Fatura/Nota de Débito ou documento equivalente, acompanhada dos relatórios analíticos, discriminando o valor bruto total necessário para a cobertura das despesas de pessoal.

3.2.4.7 A UNESPAR efetuará o pagamento correspondente ao valor faturado de forma antecipada à data de crédito dos salários, preferencialmente até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, garantindo que a Fundação disponha de fundos para efetuar o pagamento aos servidores e o recolhimento dos encargos nos prazos legais.

3.2.4.8. Fica expressamente VEDADA a utilização do ressarcimento para: I – realização de pagamento de remuneração, proventos ou benefícios diretamente pela UNESPAR na conta bancária dos servidores cedidos, devendo todo o fluxo financeiro tramitar obrigatoriamente pela conta corrente de titularidade da CEDENTE (Fundação/Município), caracterizando-se a operação como ressarcimento entre entes e não como folha de pagamento estadual; e II - pagamento de servidores que não constem expressamente na lista de cedidos anexa a este Termo, ou o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias, taxas de administração, gerência ou similar, que não componham o custo efetivo da folha de pagamento dos docentes cedido.

3.2.4.9. Eventuais divergências de valores, descontos tardios ou acertos financeiros decorrentes da dinâmica da folha serão objeto de conciliação financeira no mês subsequente, sendo lançados a crédito ou a débito na fatura do mês seguinte para compensação automática.

3.2.4.10. A UNESPAR obriga-se a providenciar a inclusão dos dados financeiros referentes aos servidores cedidos em seu Portal da Transparência, dando publicidade aos gastos com pessoal em conformidade com as normas de transparência fiscal aplicáveis ao Poder Executivo Estadual, cabendo à Fundação fornecer os arquivos de dados necessários para tal alimentação.

3.2.4.11. A UNESPAR será responsável por proceder o primeiro enquadramento do regime de trabalho dos servidores docentes cedidos, para cumprimento do item 3.2.4, considerando o Anexo II e o Anexo III da Lei Estadual 22.859/2025.

3.2.4.11.1. O quantitativo de carga horária total a ser utilizada para os enquadramentos nos regimes de trabalho dos servidores docentes cedidos não poderão exceder o total de 1960 (um mil novecentos e sessenta) horas estabelecido na Lei Estadual 22.859/2025.

3.2.4.12. O Estado do Paraná efetuará o ressarcimento do valor correspondente à folha de pessoal de fevereiro/2026, incluindo os tributos e encargos sociais dos servidores docentes cedidos **sem** a “Gratificação Variável”, conforme o Anexo II da Lei Estadual 22.859/2025.

3.2.5. Ao Município de União da Vitória, exclusivamente, compete arrecadar e reter o produto do imposto de renda incidente sobre a remuneração dos servidores cedidos.

3.2.6. Compete ao Município de União da Vitória decidir sobre a cessão sem ônus para o Estado ou a realocação dos servidores técnico-administrativos da Fundação/UNIUV, visto que seus vencimentos não são passíveis de ressarcimento, conforme artigo 5º da Lei Estadual 22.859/2025.

3.2.7. Compete ao Município de União da Vitória a guarda, conservação e integridade física do acervo acadêmico referente ao período anterior à data de incorporação e realizar os procedimentos previstos na DELIBERAÇÃO CEE/PR 06/2020 no caso de cessação de atividades institucionais para a salvaguarda dos documentos e da vida

acadêmica dos alunos regularmente matriculados, dos cursos em atividade/incorporados.

3.2.8. No caso do item anterior, comunicar à SETI, ao Ministério da Educação (MEC) as condições dessa transferência de manutença, tão logo a operação seja formalizada, bem como providenciar todas as baixas e alterações cadastrais necessárias, junto a Conselhos, órgãos de classe, e demais instituições.

3.2.9. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) observará a seguinte divisão de competências: I – Compete à Fundação a geração e transmissão dos eventos de Folha de Pagamento (S-1202) e Pagamentos de Rendimentos (S-1210), bem como o recolhimento dos encargos via DCTFWeb, uma vez que mantém a titularidade do vínculo e a execução financeira direta da folha; II - Cabe à Fundação informar o afastamento temporário por motivo de cessão/requisição no início da vigência deste termo, mantendo o vínculo ativo no portal governamental; III - Considerando que o servidor exercerá suas atividades nas dependências da UNESPAR, cabe a esta fornecer à Fundação, sempre que solicitado ou quando houver alteração de riscos, as informações técnicas necessárias para o preenchimento dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240), responsabilizando-se a UNESPAR pela veracidade das informações sobre o ambiente laborativo e exposição a agentes nocivos; IV – A parte que der causa a atrasos, omissões ou incorreções no envio das informações que resultem na aplicação de multas pela Receita Federal ou Ministério do Trabalho arcará integralmente com o ônus financeiro da penalidade, mediante desconto no repasse de ressarcimento ou cobrança via boleto bancário, conforme o caso.

3.2.10. Caso a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA** seja extinta por qualquer razão, o Município deve assumir todos os encargos de sua responsabilidade.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, também são de responsabilidade da UNESPAR:

3.3.1. Incorporar os cursos de graduação da UNIUV, mantendo em oferta regular os Cursos de Bacharelado em Administração, Engenharia Civil, Educação Física, Sistemas de Informação e Odontologia.

3.3.2. Manter os demais cursos exclusivamente pelo tempo necessário para garantir a conclusão dos alunos já matriculados, vedada a abertura de novas turmas.

3.3.3. Ressarcir integralmente ao Município/Fundação as despesas com a remuneração, encargos patronais e gratificações variáveis, inclusive a vantagem pecuniária transitória de equiparação prevista na legislação municipal, dos docentes cedidos, na forma e prazos previstos na cláusula anterior.

3.3.4. Assumir, a partir da data da incorporação, todas as despesas de pessoal e custeio decorrentes da transferência dos cursos.

3.3.5. Assumir a responsabilidade integral pela gestão acadêmica, emissão e registro de diplomas e certificados, atendendo às solicitações de alunos e ex-alunos, dos cursos incorporados, a partir da efetivação deste termo de cooperação.

3.3.6. Responsabilizar-se pela guarda, gestão e preservação do acervo acadêmico gerado a partir da data de incorporação, garantindo a conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 2 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela UNESPAR, o(a) servidor(a) Sydney Roberto Kempa, OCUPANTE DO CARGO Prof. Associado, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 192566-1 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Alcemar Rodrigues Martello, OCUPANTE DO CARGO Professor Associado, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 657163-1 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, de comum acordo, pelo Município de União da Vitória e pela Fundação/UNIUV, o(a) servidor(a) Lúcio Kürten dos Passos, CPF nº XXX.813.669-XX, OCUPANTE DO CARGO Professor do Ensino Superior, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 122 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Alysso Frantz, CPF nº XXX.550.619-XX, OCUPANTE DO CARGO Professor do Ensino Superior, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 170 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela UNESPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A UNESPAR, o Município de União da Vitória e a Fundação se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da UNESPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo Município de União da Vitória e pela Fundação somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela UNESPAR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Município de União da Vitória e a Fundação realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O PARTÍCIPE deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto no presente Termo;

8.2.6. O Município de União da Vitória e a Fundação darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas neste Termo, inclusive no tocante à Política de Privacidade da UNESPAR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo Município de União da Vitória e pela Fundação, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. Os encarregados do Município de União da Vitória e da Fundação manterão imediato contato formal com o encarregado da UNESPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da UNESPAR, o Município de União da Vitória e a Fundação poderão ser provocados para preencher um relatório de

impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O Município de União da Vitória e a Fundação respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do Município de União da Vitória e da Fundação, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula, sem prejuízo das obrigações já elencadas/assumidas no presente Termo;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Município de União da Vitória e da Fundação, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A UNESPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Município de União da Vitória e à Fundação, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Município de União da Vitória e a Fundação providenciarão o descarte ou devolução, para a UNESPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da UNESPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 17 (dezesete) anos, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Unespar, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município de União da Vitória e a Fundação responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a UNESPAR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a UNESPAR e os agentes designados pelo Município de União da

Vitória, pela UNIUV/Fundação e/ou servidores cedidos.

11.1.2 A. transferência de manutenção não implica na transposição, integração automática ou vínculo empregatício dos servidores da UNIUV/Fundação para os quadros da UNESPAR, em estrita observância ao Art. 37, II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do STF.

11.1.3. Para garantir a continuidade das aulas, o Município/Fundação cederá os servidores, que constam no Anexo II da Lei Estadual nº 22.859/2025, à UNESPAR, por Termo de Cessão de Servidor, mediante ressarcimento na forma da lei, pelo prazo máximo de 17 (dezessete) anos.

11.2. A UNESPAR obriga-se a deflagrar processo de concurso público ou teste seletivo simplificado para a composição de seu quadro próprio no prazo do regime de transição, observadas as disposições legais.

11.3. Todos os alunos regularmente matriculados na UNIUV passam a integrar o corpo discente da UNESPAR.

11.3.1. A UNESPAR compromete-se a assegurar a oferta regular dos componentes curriculares, estágios e atividades complementares necessários à integralização dos cursos incorporados em regime de extinção, garantindo a diplomação dos discentes.

11.3.2. A garantia de conclusão restringe-se exclusivamente aos discentes que possuíam vínculo de matrícula ativo ou trancado (dentro do prazo regimental) junto à UNIUV na data da incorporação, sendo expressamente vedada a realização de novos processos seletivos (vestibulares) ou admissão de transferências externas para os cursos em extinção.

11.3.3. A manutenção da oferta das disciplinas obedecerá ao prazo máximo de integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de origem ou no Regimento Geral da UNESPAR, o que for mais benéfico ao aluno, findo o qual o curso será definitivamente encerrado, operando-se o desligamento dos discentes que não concluírem a graduação neste período.

11.3.4. Para viabilizar a conclusão, a UNESPAR poderá promover adaptações na matriz curricular, equivalência dos componentes curriculares da UNESPAR, ofertar disciplinas em regime especial, turmas concentradas desde que preservada a carga horária total e o perfil do egresso, sem prejuízo acadêmico ao discente.

11.3.5. Os diplomas expedidos aos concluintes destes cursos serão emitidos e registrados pela UNESPAR, fazendo constar no histórico escolar a observação de que o ingresso ocorreu na instituição de origem (UNIUV) e a conclusão na instituição sucessora.

11.4. Fica assegurada a gratuidade do ensino na instituição UNESPAR, vedada a cobrança de taxas de matrícula ou mensalidades dos alunos dos cursos incorporados a partir do início das aulas na Unespar em 2026, salvo taxas administrativas previstas em lei estadual e alterações legais posteriores.

11.5. O Município de União da Vitória e a Fundação se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a UNESPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.6. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.7. A Unespar cederá sem ônus, duas salas para fins de funcionamento e manutenção dos serviços da Fundação/UNIUV, e o espaço onde se encontra o arquivo permanente com documentos acadêmicos, dentro do edifício sede da Matrícula nº 38.513.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da UNESPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A UNESPAR, o Município de União da Vitória e a Fundação deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ARY CARNEIRO
JUNIOR:1688272
5934

Assinado de forma digital
por ARY CARNEIRO
JUNIOR:16882725934
Dados: 2026.02.26 15:25:50
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

LUCIO KURTEN
DOS PASSOS

Assinado de forma digital por
LUCIO KURTEN DOS PASSOS
Dados: 2026.02.24 20:25:35
-03'00'

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE
UNIÃO DA VITÓRIA**

SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO:51313154920

Assinado de forma digital por
SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO:51313154920
Dados: 2026.02.24 17:49:07 -03'00'

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TESTEMUNHA 1 (CPF)

TESTEMUNHA 2 (CPF)